

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 722.2024 - DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O ANO DE 2025 OK.PDF

LEI MUNICIPAL Nº 722/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO DO BORGES/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -

o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo: As metas fiscais; As prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual de 2022/2025; A estrutura dos orçamentos; As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações; As disposições sobre dívida pública municipal; As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais; As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos; As disposições sobre alterações na legislação tributária; As disposições sobre consorciamento do Município; e As disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual de 2022/2025.

§ 1º O Poder Executivo pode utilizar até 3(três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano corrente na políticas do SUAS

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta lei, e que conterà ainda:

I Demonstrativo I Metas Anuais;

II Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;

V Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI Demonstrativo VI Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII Demonstrativo VII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I **Classificação Institucional**: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está em dois níveis hierárquicos: órgãos e unidades orçamentárias;

I **Órgão**: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias. É o maior nível da classificação institucional;

II **Unidade Orçamentária**: segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e respectivas ações, sobre os quais exerce o poder de disposição: É o menor nível de classificação institucional;

III **Função**: representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

IV **Subfunção**: indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V **Programa**: é o instrumento de organização de atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

VI **Ação**: são operações das quais resultam produtos (itens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

VII **Atividade**: é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

VIII **Projeto**: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IX **Operações Especiais**: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

X - **Fonte e Destinação de Recursos**: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte;

XI Categoria Econômica: é a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

XII Grupos de Natureza da Despesa: constituem agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XIII Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indicam se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

XIV Receita pelo Enfoque Orçamentário: são todos os ingressos disponíveis

para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;

XV Execução Física: é a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XVI Execução da Despesa: são os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/64 que são: empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração da Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas os seus fundos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85); III

Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85); IV

Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza Resumo Geral (Anexo IV da Lei nº 4.320/64, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo V da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

§ 1º - O Orçamento dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará as despesas conformedisposto no caput deste Artigo.

§ 3º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei nº 4.320/64, conterà:

I Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária sua Participação Relativa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os Orçamentos para o exercício de 2025 e suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, 50, I e 48 da LRF).

§ 1º - Os Fundos Municipais, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a secretário municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Secretário Municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art.12, § 3º, da LRF).

Art. 9º - Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento de despesa.

Art. 10 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF).

I Redução de despesas com manutenção;

II Redução dos investimentos programados.

Parágrafo único Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11 Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento e cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

Art. 12 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 13 A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 4º, § 4º da LRF).

Art. 14 O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000, e; repassará ao Poder Legislativo 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, observando o disposto no art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 29/2000, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB obedecerá ao disposto nas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996 e nº 53, de 2006, e às Leis nº 9.424, de 1996 e 11.494, de 2007, e suas alterações.

Art. 15 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais. (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingências e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - O recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. (art.5º, da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro de 2025, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º,

§ 5º da LRF).

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19 Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (art. 8º,

§ único e 50, I da LRF).

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14.I da LRF).

Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma própria estabelecida pelo Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.

§ 3º - para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílio e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

Art. 22 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado. (art. 16, § 3º da LRF)

Art. 24 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF)

Art. 25 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.(art. 62 da LRF)

Art. 26 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 27 O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por Decreto do Poder Executivo.

II Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

III Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, não contarão para apuração do limite de 35% (trinta e cinco por cento), disposto neste artigo.

Art. 29 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (art. 167, VI da CF).

Art. 30 Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF).

Art. 31 Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na lei orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluindo deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 32 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2025, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (art. 4º, e 9º, § 4º da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A Lei Orçamentária de 2025 não poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital.

Art. 35 A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único O montante da dívida pública no exercício de 2025 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definida no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS ESENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 36 - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2024, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I. O número do processo e o número do precatório;
- II. A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III. A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;

V. O valor do precatório a ser pago;

VI. O tribunal responsável pela sentença;

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37 - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 39 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 40 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF).

I Eliminação das despesas com horas extras;

II Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 41 Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, serão contabilizados como despesas de no elemento de despesa 3.1.90.34 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

I Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, e;

III não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 42 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 43 A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 45 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício (art. 14, § 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000)

CAPÍTULO IX DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 47 - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

I Saúde;

II Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental, iluminação pública;

III Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;

IV Educação;

V Pesquisa e estudos técnicos;

VI VI Cultura, Esporte, Turismo;

VII Transporte Público e Segurança Pública;

VIII Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 48 - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definir através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 49 - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 50 - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;

II Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto à União, Estado e Município conforme o caso;

VII Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no deste artigo.

§ 3º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentaria encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentaria Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 52 Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 53 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2025.

Art. 55 Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 57 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 30 de julho de 2024.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA					
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 R\$ 1					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Ex. Anterior) + (c)	
2021	1.078.770,58	1.411.603,26	-332.832,68	-332.832,68	
2022	1.744.512,25	1.674.361,84	70.150,41	-262.682,27	
2023	1.327.470,51	1.507.817,78	-180.347,27	10.097.289,23	
2024	2.066.925,05	2.435.313,29	-368.388,24	9.728.900,99	
2025	2.182.176,08	2.665.108,66	-482.932,58	9.245.968,42	
2026	2.050.612,33	2.763.213,83	-712.601,50	8.533.366,92	
2027	2.052.768,53	2.903.847,42	-851.078,88	7.682.288,04	
2028	2.226.225,89	2.951.978,08	-725.752,19	6.956.535,85	
2029	2.366.698,03	3.192.127,70	-825.429,66	6.131.106,19	
2030	2.541.030,86	3.261.368,90	-720.338,04	5.410.768,14	
2031	2.700.413,39	3.392.278,89	-691.865,51	4.718.902,63	
2032	2.859.380,02	3.571.119,42	-711.739,40	4.007.163,24	
2033	3.060.411,28	3.535.917,43	-475.506,15	3.531.657,08	
2034	3.253.379,98	3.559.029,25	-305.649,27	3.226.007,82	
2035	3.430.086,60	3.683.740,01	-253.653,40	2.972.354,41	
2036	3.611.741,57	3.786.982,54	-175.240,96	2.797.113,45	
2037	3.819.405,51	3.759.445,99	59.959,52	2.857.072,97	
2038	4.035.750,25	3.725.080,39	310.669,86	3.167.742,83	
2039	4.262.862,14	3.708.690,47	554.171,67	3.721.914,50	
2040	4.491.472,56	3.737.174,63	754.297,94	4.476.212,43	
2041	4.737.183,07	3.759.168,69	978.014,37	5.454.226,81	
2042	5.007.411,60	3.719.420,73	1.287.990,87	6.742.217,68	
2043	5.297.529,76	3.654.739,73	1.642.790,04	8.385.007,71	
2044	5.599.973,26	3.616.110,53	1.983.862,73	10.368.870,44	
2045	5.937.779,59	3.511.013,89	2.426.765,70	12.795.636,14	
2046	6.300.285,52	3.400.941,66	2.899.343,86	15.694.980,00	
2047	6.681.635,04	3.314.431,49	3.367.203,55	19.062.183,55	
2048	7.089.061,84	3.222.849,26	3.866.212,57	22.928.396,13	
2049	1.180.475,56	3.127.200,77	-1.946.725,21	20.981.670,92	
2050	1.081.249,62	2.997.726,00	-1.916.476,37	19.065.194,54	

2051	983.154,35	2.865.132,03	-1.881.977,69	17.183.216,86
2052	886.417,34	2.729.977,02	-1.843.559,69	15.339.657,17
2053	791.256,84	2.592.885,46	-1.801.628,61	13.538.028,56
2054	697.874,71	2.454.490,47	-1.756.615,75	11.781.412,80
2055	606.458,11	2.315.474,41	-1.709.016,30	10.072.396,51
2056	517.171,15	2.176.507,64	-1.659.336,48	8.413.060,02
2057	419.917,39	2.078.670,09	-1.658.752,70	6.754.307,33
2058	332.948,99	1.941.507,69	-1.608.558,70	5.145.748,62
2059	248.410,70	1.806.559,04	-1.558.148,33	3.587.600,29
2060	166.372,96	1.674.528,43	-1.508.155,47	2.079.444,82
2061	120.172,57	1.546.008,93	-1.425.836,36	653.608,46
2062	110.895,22	1.421.350,17	-1.310.454,95	-656.846,49
2063	101.880,44	1.300.937,53	-1.199.057,09	-1.855.903,58
2064	93.172,66	1.185.363,67	-1.092.191,02	-2.948.094,60
2065	84.819,59	1.075.191,49	-990.371,90	-3.938.466,50
2066	76.852,27	970.748,70	-893.896,43	-4.832.362,93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0000 - Operações Especiais					
Ações					
1996 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SETOR PÚBLICO - PASEP	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SETOR PÚBLICO - PASEP	RS	81	352.000,00	
2997 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAL	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAL	RS	83	62.500,00	
2999 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA E ENCARGOS	RS	85	321.600,00	
					736.100,00

Total de Registros: 3

Programa: 0001 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

Ações					
2133 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	12	1.800.000,00	
					1.800.000,00

Total de Registros: 1

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ações					
1105 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	85	156.000,00	
13 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	RS	85	9.700,00	
14 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	RS	85	9.482,76	
18 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	RS	88	15.409,48	
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	RS	80	757.100,00	
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RS	70	1.142.470,68	
2004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS	RS	54	115.648,71	
2005 - CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS	CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS	RS	80	26.000,00	
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RS	35	747.336,03	
2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CGM	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	UNIDADE	0	500.000,00	
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	RS	88	789.356,02	
2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	RS	1778	349.328,18	
2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	89	578.669,39	
2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS	0	55.100,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	21	472.856,03
2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS	RS	84	521.978,46
2075 - IPSS - BENEFÍCIOS - AUXILIO DOENÇA	IPSS - BENEFÍCIOS - AUXILIO DOENÇA	IPSS - BENEFÍCIOS - AUXILIO DOENÇA	RS	87	26.520,00
2099 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RS	80	250.000,00
2100 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	RS	87	180.000,00
2111 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	RS	85	81.600,00
2112 - IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	RS	36	60.500,00
2115 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE EM GERAL	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE EM GERAL	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE EM GERAL	RS	87	108.494,79
2123 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL	RS	87	24.000,00
2124 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	RS	88	47.300,00
2125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	RS	80	193.363,79
2126 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	RS	80	12.683,19
2131 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS	RS	86	20.000,00
25 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	85	23.000,00
2600 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	RS	88	279.970,25
7 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	RS	88	15.883,61
					7.569.751,37
Total de Registros: 30					
Programa: 0003 - Ensino Fundamental					
Ações					
1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	RS	85	1.130.926,92
1003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	RS	80	53.926,72
1004 - READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	RS	85	144.223,77
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	RS	85	1.800.000,00
2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	RS	85	392.511,32
2033 - Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais de Educação	Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais de Educação	Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais de Educação	RS	85	15.463,35
2130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	RS	85	633.550,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
					4.170.602,08
Total de Registros: 7					
Programa: 0004 - Educação Infantil					
Ações					
20 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	RS	85	55.000,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE E PRÉ - ESCOLA - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE E PRÉ - ESCOLA - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE E PRÉ - ESCOLA - EXCETO FUNDEB	RS	70	541.027,75
2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA - FUNDEB 70%	RS	21	539.024,19

2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	RS	84	326.938,30
2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE - ESCOLA - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE - ESCOLA - FUNDEB 30%	RS	85	195.576,89
2030 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	RS	10	14.000,00
2031 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	RS	18	17.500,00
2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	RS	18	436.679,60
21 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MARIA DAS DORES	RS	80	786.856,03
22 - READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	RS	850	146.955,56
26 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	RS	85	23.780,18
				3.083.338,50
Total de Registros: 11				
Programa: 0005 - Educação Especial				
Ações				
2101 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	RS	85	60.573,26
2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	RS	85	132.900,00
2129 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%	RS	8	226.382,62
				419.855,88
Total de Registros: 3				
Programa: 0006 - Educação de Jovens e Adultos				
Ações				
2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%	RS	85	164.635,69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES				
Prioridades e Metas				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025				
Código	Descrição Produto	Unidade	Meta	
			Física	Financeira
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 70% MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 70%		RS	86	92.097,59
2032 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS	RS	85	27.500,00
2110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXCETO FUNDEB	RS	85	128.685,34
				412.918,62
Total de Registros: 4				
Programa: 0008 - Transporte Escolar				
Ações				
2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE PNATE ESCOLAR - PNATE		RS	85	28.010,00
2107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	RS	85	28.700,00
2108 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	RS	85	118.820,00
27 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE PNATE ESCOLAR - PNATE		RS	85	2.900,00
28 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	RS	85	15.926,72
29 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	RS	85	28.600,00
30 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	RS	85	75.702,00
31 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	RS	85	49.040,00
				347.698,72
Total de Registros: 8				
Programa: 0009 - Merenda Escolar				

Ações				
2020 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	R\$	85	194.500,00
2021 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	R\$	85	60.592,67
2022 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	R\$	85	60.592,67
2023 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE JOVENS E ADULTOS	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE JOVENS E ADULTOS	R\$	87	32.700,00
2076 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE AEE	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE AEE	R\$	85	43.500,00
32 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	R\$	85	15.463,36
33 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	R\$	85	11.463,36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
34 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	R\$	85	6.278,01
					425.090,07

Total de Registros: 8

Programa: 0011 - Saúde para Todos

Ações					
1014 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	R\$	85	120.560,36	
1015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CENTROS E POSTOS DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CENTROS E POSTOS DE SAÚDE	R\$	84	40.741,38	
1016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	R\$	86	186.731,47	
1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A UBS E HOSPITAL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A UBS E HOSPITAL	R\$	89	67.963,36	
1021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	88	134.853,44	
1023 - MELHORIAS HABITACIONAIS - CONTROLE DOENÇA DE CHAGAS FNS/FUNASA	MELHORIAS HABITACIONAIS - CONTROLE DOENÇA DE CHAGAS FNS/FUNASA	R\$	88	226.874,99	
1024 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTE	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTE	R\$	85	134.768,96	
1025 - CONSTRUÇÃO DE POLO DE ACADEIA DA SAUDE	CONSTRUÇÃO DE POLO DE ACADEIA DA SAUDE	R\$	88	143.706,90	
1026 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - SAÚDE (ALA COVID-19)	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - SAÚDE (ALA COVID-19)	R\$	88	142.971,98	
1100 - EXECUÇÃO DE OUTROS CONVENIOS E TRANSFERENCIA ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	EXECUÇÃO DE OUTROS CONVENIOS E TRANSFERENCIA ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	R\$	85	13.500,00	
1109 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL RITA ELVIRA DA SILVA	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL RITA ELVIRA DA SILVA	R\$	0	118.890,09	
2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	R\$	84	962.078,01	
2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	R\$	89	1.860.626,72	
2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	R\$	85	373.234,03	
2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	R\$	85	170.141,37	
2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	R\$	84	239.234,03	
2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	R\$	80	393.956,02	
2050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - PESB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - PESB	R\$	88	263.663,35	
2051 - PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	89	73.156,02	
2052 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$	80	406.770,69	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES

Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	R\$	88	163.497,40
2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	R\$	85	113.830,00
2055 - PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - PRO EPS/SUS		PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - PRO EPS/SUS	R\$	89	21.270,69
2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA	R\$	87	158.306,72
2057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA SUPLEMENTAR		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA SUPLEMENTAR	R\$	89	73.877,18
2105 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - (COVID-19)		AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - (COVID-19)	R\$	87	646.506,03
2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COPIRN		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COPIRN	R\$	0	141.656,04
2114 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO ATERRO SANITÁRIO - CONSOP		MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO ATERRO SANITÁRIO - CONSOP	R\$	0	27.200,00
2116 - IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA		IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	R\$	88	2.370,69
2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	R\$	0	133.080,14
2118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO DE INVESTIMENTO		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO DE INVESTIMENTO	R\$	87	61.370,68
2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	R\$	85	39.792,06
2120 - MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE		MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	R\$	86	48.253,44
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS POR DESEMPENHO		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS POR DESEMPENHO	R\$	88	97.077,14
35 - EXECUÇÃO DE OUTROS CONVENIOS E TRANSFERENCIA ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL		EXECUÇÃO DE OUTROS CONVENIOS E TRANSFERENCIA ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	R\$	0	24.900,00
9 - IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA		IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	R\$	84	735.000,00
					8.562.411,38
Total de Registros: 36					
Programa: 0012 - PROGRAMA DE APOIO A CULTURA MUNICIPAL					
Ações					
1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS	R\$	86	393.800,00
2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	85	66.420,00
37 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	0	136.670,68
					596.890,68
Total de Registros: 3					
Programa: 0013 - Eventos Desportivos					
Ações					
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$	85	73.136,02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
					73.136,02
Total de Registros: 1					
Programa: 0014 - Assistência Social para Todos					
Ações					
1101 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	R\$	85	165.150,85
1102 - CONSTRUÇÃO DO CRAS		CONSTRUÇÃO DO CRAS	R\$	85	20.000,00
1103 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	R\$	84	40.185,34
1104 - REFORMAS DOMICILIARES E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS		REFORMAS DOMICILIARES E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS	R\$	86	45.863,36
16 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	84	87.426,03
2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R\$	97	196.000,69
2060 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	84	31.925,00
2061 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	R\$	80	61.310,69
2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	R\$	80	347.653,79

2063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	RS	85	267.704,09
2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA	RS	84	87.734,31
2065 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	84	30.370,69
2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	RS	84	29.600,00
2067 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	RS	84	36.340,69
2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO	RS	87	91.020,00
2069 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CUSTEIO DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CUSTEIO DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	RS	85	53.000,00
2079 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVI-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVI-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	88	77.047,40
38 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	RS	0	26.741,38
				1.695.074,31

Total de Registros: 18

Programa: 0015 - Agricultura e Pecuária

Ações

1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO	RS	88	50.053,44
1012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ADUTORAS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ADUTORAS	RS	89	37.175,43
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	RS	89	39.038,79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2039 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	RS	87	522.200,00	
2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	RS	87	83.300,00	
2041 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO MÓVEL DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO MÓVEL DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO	RS	84	36.500,00	
2102 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ADUTORA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ADUTORA	RS	85	146.077,59	
2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL	RS	86	19.676,72	
36 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	RS	0	131.853,44	
					1.065.875,41

Total de Registros: 9

Programa: 0016 - Infra Estrutura

Ações

1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS	RS	81	51.482,75
1006 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS COM MICRODRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS COM MICRODRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	RS	80	75.853,45
1007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	RS	80	85.590,87
1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	RS	87	186.706,90
1009 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	85	85.094,83
1010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	89	66.228,46
1110 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	RS	84	72.370,69
1111 - PERFURAÇÃO DE POÇOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS	RS	87	36.853,44
1112 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO	RS	87	41.926,72
1113 - CONSTRUÇÃO DE PORTICOS DAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE PORTICOS DAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO	RS	70	97.853,45
1114 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MIRANTE TURISTICO NO AÇUDE DO BREJO	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MIRANTE TURISTICO NO AÇUDE DO BREJO	RS	88	120.853,45
2037 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	RS	87	195.030,17
24 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	RS	88	12.963,36
				1.128.808,54

Total de Registros: 13

Programa: 0018 - Eventos Turísticos

Ações					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	RS	87	185.980,61
2077 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EVENTOS TURÍSTICOS		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EVENTOS TURÍSTICOS	RS	88	66.248,71
					252.229,32
Total de Registros: 2					
Programa: 0020 - Urbanismo					
Ações					
1108 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO	RS	85	111.853,45
2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	89	761.823,70
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	RS	88	261.931,04
2080 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	RS	88	87.715,53
2104 - AMPLIAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		AMPLIAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	RS	88	98.560,35
39 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEL VIÁRIO	RS	0	17.780,17
					1.339.664,24
Total de Registros: 6					
Programa: 0021 - Previdência					
Ações					
2071 - IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	RS	84	701.000,00
2072 - IPSS - APOSENTADOS - POR INVALIDEZ		IPSS - APOSENTADOS - POR INVALIDEZ	RS	89	35.210,00
2073 - IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE		IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE	RS	84	125.000,00
2074 - IPSS - PENSIONISTAS - POR MORTE		IPSS - PENSIONISTAS - POR MORTE	RS	88	106.230,00
					967.440,00
Total de Registros: 4					
Programa: 0022 - MINHA CASA VERDE E AMARELA					
Ações					
1997 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA VERDE E AMARELA		EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA VERDE E AMARELA	RS	85	119.276,72
					119.276,72
Total de Registros: 1					
Programa: 0023 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AO CIDADÃO					
Ações					
2128 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL (IGD SUAS)		IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL (IGD SUAS)	RS	88	29.756,04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
					29.756,04
Total de Registros: 1					
Programa: 0024 - PROGRAMA DE COMBATE AOS DANOS CAUSADOS PELO AO COVID 19					
Ações					
2001 - AÇÕES BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19		AÇÕES BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	RS	89	53.660,00
					53.660,00
Total de Registros: 1					
Programa: 0025 - SALÁRIO - EDUCAÇÃO PSE					
Ações					
2106 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - PSE		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - PSE	RS	85	75.017,38
					75.017,38

Total de Registros: 1					
Programa: 0026 - COMBATE AO COVID 19					
Ações					
2024 - AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	RS	85	100.426,70	
23 - AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	AÇÕES VOLTADAS AOS IMPACTOS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO DECORENTES DA PANDEMIA DO COVID - 19	RS	85	90.685,34	
				191.112,04	
Total de Registros: 2					
Programa: 0027 - EDUCAÇÃO DE INCLUSÃO					
Ações					
1122 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	RS	85	117.353,45	
1998 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE	RS	82	182.906,90	
1999 - OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL - SEME	OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL - SEME	RS	85	97.334,05	
				397.594,40	
Total de Registros: 3					
Programa: 0028 - Programa Brasil na Escola					
Ações					
1106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA	RS	85	47.948,71	
				47.948,71	
Total de Registros: 1					
Programa: 0029 - ENERGIA RENOVÁVEIS					
Ações					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1107 - CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS		CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	RS	89	2.500.000,00
					2.500.000,00
Total de Registros: 1					
Programa: 0099 - ATENÇÃO VOLTADA AS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA					
Ações					
15 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	RS	88	40.128,88
17 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	RS	88	55.829,75
19 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	RS	88	11.853,45
2127 - APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	RS	87	30.937,49
					138.749,57
Total de Registros: 4					
Total de Registros: 182					
38.200.000,00					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES					
Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025					
RS 1					
RECEITAS REALIZADAS	2023 (e)	2022 (b)	2021 (a)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS REALIZADAS	2023 (f)	2022 (e)	2021 (d)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		
Investimentos	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = (Ia - II d) + III h)	(h) = (Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO						
Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício						
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025						
RS 1						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (a)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	30.637.546,30	0,030%	27.080.126,47	0,000%	(3.557.419,83)	-10,000%
Receitas Não-Financeira (I)	30.391.757,10	0,030%	26.814.652,85	0,000%	(3.577.104,25)	-140,000%
Despesas Total	30.637.546,30	0,030%	27.001.125,05	0,030%	(3.636.421,25)	-15,970%
Despesas Não-Financeira (II)	30.569.686,76	0,030%	26.762.563,27	0,000%	(3.807.123,460)	11,470%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-177.929,66	0,000%	52.089,58	0,000%	(125.840,08)	12,430%
Resultado Nominal	55.478,50	0,000%	213.045,86	0,000%	157.567,36	116,330%
Dívida Pública Consolidada	1.978.546,55	0,000%	1.702.687,65	0,000%	(275.858,90)	28,570%
Dívida Consolidada Líquida	748.256,38	0,000%	(289.917,35)	0,000%	(458.339,45)	15,510%

VARIÁVEIS		2023
PIB (crescimento % anual)		2,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,62
Projeção do PIB do Estado		76.800.450.120,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES							
Evolução do Patrimônio Líquido							
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025							
RS 1							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Resultado Acumulado	14.010.997,29	68,13%	8.333.323,19	20,92%	6.891.441,26		
TOTAL	14.010.997,29	68,13%	8.333.323,19	20,92%	6.891.441,26		
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Resultado Acumulado	1.109.128,24	-26,80%	1.515.087,14	-14,61%	1.774.266,96		
TOTAL	1.109.128,24	-26,80%	1.515.087,14	-14,61%	1.774.266,96		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO		
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de		
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025		
RS 1		
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES													
Metas Anuais													
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025													
RS 1													
METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO													
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100	
Receita Total	38.200.000,00	37.678.954,21	0,040	136,800	38.990.210,00	38.120.052,30	0,040	123,090	42.450.300,00	41.450.874,54	0,040	115,740	
Receitas Primárias (I)	38.020.000,00	37.489.856,32	0,040	130,900	38.810.000,00	38.086.456,89	0,040	118,140	42.140.560,00	41.095.457,32	0,040	110,750	
Despesas Total	38.200.000,00	37.678.954,21	0,040	152,640	38.990.210,00	38.120.052,30	0,040	140,000	42.450.300,00	41.450.874,54	0,040	132,130	
Despesas Primárias (II)	37.950.230,00	37.429.478,62	0,040	150,970	38.750.120,00	38.031.856,87	0,040	138,470	42.070.850,00	41.037.789,20	0,040	130,700	
Resultado Primário (III) = (I - II)	69.770,00	60.377,70	0,000	-20,060	59.880,00	54.600,02	0,000	-20,330	69.710,00	57.668,12	0,000	-19,940	
Resultado Nominal	478.620,00	458.745,69	0,000	10,090	109.599,80	98.745,65	0,000	-0,170	153.999,51	140.001,55	0,000	0,140	
Dívida Pública Consolidada	1.981.520,00	1.896.456,87	0,000	8,920	1.845.420,08	1.741.658,99	0,000	8,070	1.750.158,00	1.654.765,44	0,000	7,540	
Dívida Consolidada Líquida	820.456,00	799.875,45	0,000	4,530	710.856,20	674.458,61	0,000	3,930	520.459,10	467.758,32	0,000	3,820	

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB (crescimento % anual)	2,80	3,10	3,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,90	4,00	3,85
Receita Corrente Líquida	29.785.365,78	30.896.354,56	31.987.145,60
Projeção do PIB do Estado	77.100.159.874,00	79.456.345.000,00	82.478.566.997,43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES													
Metas Anuais PPP													
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025													
RS 1													
METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO													
ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027						
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100				
Receita Total													
Receitas Primárias (I)													
Despesas Total													
Despesas Primárias (II)													
Resultado Primário (III) = (I - II)													
Resultado Nominal	69.770,00	60.377,70											
Dívida Pública Consolidada													
Dívida Consolidada Líquida													
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)													
Impacto do saldo das PPP (VI) = IV - V)													
Nota Explicativa:													
O município não possui PPP.													

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES													
Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores													
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025													
RS 1													
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total	24.793.217,53	27.080.126,47	0,000%	32.991.435,22	0,000%	38.200.000,00	20,000%	38.990.210,00	-0,520%	42.450.300,00	0,480%		
Receitas Primárias (I)	23.925.645,95	26.814.652,85	0,000%	32.812.451,22	0,000%	38.020.000,00	30,000%	38.810.000,00	-0,250%	42.140.560,00	0,220%		
Despesas Total	24.143.912,54	27.001.125,05	7,500%	32.383.893,91	6,050%	38.200.000,00	1,360%	38.990.210,00	1,390%	42.450.300,00	0,850%		

Despesas Primárias (II)	23.754.394,72	26.762.563,27	7,470%	32.201.745,83	5,660%	37.950.230,00	1,360%	38.750.120,00	1,400%	42.070.850,00	0,850%
Resultado Primário (III) = (I - II)	171.251,23	52.089,58	7,470%	789.689,39	5,660%	69.770,00	2,270%	59.880,00	11,360%	69.710,00	4,530%
Resultado Nominal	245.748,88	213.045,86	2,000%	278.765,71	1,870%	478.620,00	47,400%	109.599,80	-5,730%	153.999,51	2,670%
Dívida Pública Consolidada	1.652.856,41	1.702.687,65	8,410%	1.780.623,57	8,960%	1.981.520,00	-0,300%	1.845.420,08	0,110%	1.750.158,00	-0,130%
Dívida Consolidada Líquida	578.589,54	(289.917,35)	-8,450%	1.299.076,00	12,650%	820.456,00	-7,170%	710.856,20	-4,380%	520.459,10	3,750%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	25.847.745,98	27.958.469,02	0,000%	32.154.865,45	0,000%	37.678.954,21	100,000%	38.120.052,30	-0,620%	41.450.874,54	0,620%
Receitas Primárias (I)	25.489.756,33	27.647.786,52	0,000%	32.001.453,92	0,000%	37.489.856,32	100,000%	38.086.456,89	-0,350%	41.095.457,32	0,360%
Despesas Total	25.189.965,47	27.689.634,07	12,200%	31.845.327,46	29,320%	37.678.954,21	1,670%	38.120.052,30	1,300%	41.450.874,54	1,000%
Despesas Primárias (II)	25.245.865,97	27.579.478,93	12,170%	31.766.248,22	28,950%	37.429.478,62	1,670%	38.031.856,87	1,300%	41.037.789,20	1,000%
Resultado Primário (III) = (I - II)	243.890,36	68.307,59	12,170%	235.205,70	28,950%	60.377,70	-669,830%	54.600,02	11,280%	57.668,12	4,670%
Resultado Nominal	298.759,52	257.861,55	5,000%	208.634,86	29,460%	458.745,69	2,016,640%	98.745,65	-59,170%	140.001,55	210,970%
Dívida Pública Consolidada	1.763.054,21	1.810.658,74	1,040%	1.345.630,08	-17,520%	1.896.456,87	0,010%	1.741.658,99	0,010%	1.654.765,44	0,010%
Dívida Consolidada Líquida	654.320,89	(308.986,43)	-2,600%	1.163.005,46	122,600%	799.875,45	-6,830%	674.458,61	-4,480%	467.758,32	3,890%

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
PIB (crescimento % anual)	3,10	2,90	2,50	2,80	3,10	3,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,36	4,62	4,23	3,90	4,00	3,85
Projeção do PIB do Estado	72.987.456.321,01	76.800.450.120,00	76.987.589.654,25	77.100.159.874,00	79.456.345.000,00	82.478.566.997,43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES	
Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores	
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025	
	RS 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'		
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES			
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025			
	RS 1		
RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.078.770,58	1.744.512,25	1.868.475,75
RECEITAS CORRENTES	1.078.770,58	1.744.512,25	1.868.475,75
Receita de Contribuições dos Segurados	1.047.880,96	1.600.363,38	1.406.243,82
Pessoal Civil	1.047.880,96	1.600.363,38	1.406.243,82
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	28.453,95	83.396,54	131.142,81
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.435,67	60.752,33	331.089,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.435,67	60.752,33	331.089,12
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00

Para cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	1.078.770,58	1.744.512,25	1.868.475,75
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.411.603,26	1.674.361,84	1.890.529,33
ADMINISTRAÇÃO	43.806,06	44.822,22	118.560,26
Despesas Correntes	43.806,06	44.822,22	118.560,26
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	1.367.797,20	1.629.539,62	1.771.969,07
Pessoal Civil	1.367.797,20	1.629.539,62	1.771.969,07
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	1.411.603,26	1.674.361,84	1.890.529,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-332.832,68	70.150,41	-22.053,58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'		
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES				
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025				
		R\$ 1		
RECEITAS / DESPESAS / APORTES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS		2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		LRF, art. 4º, § 3º				
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES						
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025						
		R\$ 1				
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		LRF, art. 4º, § 3º		
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES				
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025				
		R\$ 1		
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
DEMAIS RISCOS FISCAIS (DEMANDAS JUDICIAIS)	485.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS		485.000,00

Total:	485.000,00		485.000,00
DEMAIS RISCOS PASSIVO		PROVIDÊNCIAS	
AUMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES	520.000,00	ADEQUAÇÃO DA DESPESA DE CUSTEIO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	520.000,00
Total:	520.000,00		520.000,00

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:5B628493

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/08/2024. Edição 3341
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>